

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA PERGUNTA 01: A disponibilidade da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional, aplicativos e drivers dos dispositivos, tanto como a partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional, atende como especificação de mídias de instalação.

Pergunta 02 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte:

“ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Contratada, após a sua comunicação formal, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para entregar os equipamentos na Superintendência de Tecnologia da Informação”

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos

fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em **45 (quarenta e cinco) dias** desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em **15 (quinze) dias úteis**, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em **45 (quarenta e cinco) dias**.

RESPOSTA PERGUNTA 02: Preliminarmente, é oportuno destacar que o prazo concedido no bojo do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, foi de 15 dias **úteis** a contar da comunicação formal à contratada, o que, *de per se*, amplia consideravelmente o prazo concedido, uma vez que não se consideram para a contagem do lapso temporal para a entrega dos bens, os dias de finais de semana e feriados, que, se interpretados corretamente, seriam, aproximadamente, 20 (vinte) dias consecutivos.

Outrossim, é de apontar que ao administrador foi concedido, dentro dos limites da lei, o poder-dever de agir com algum grau de liberdade, é o que se denomina mérito administrativo, vejamos:

“O mérito é a liberdade conferida pelo legislador ao agente público para exercer o juízo de ponderação dos motivos e escolher os objetos dos atos administrativos discricionários. É possível afirmar que o mérito é o núcleo dos atos administrativos discricionários. Não há mérito na edição de atos vinculados”.¹

Desta feita, o agente público possui discricionariedade de escolher a melhor conduta dentre um universo de condutas possíveis, objetivando a plena satisfação do interesse público.

Assim, considerando que o prazo previsto no instrumento convocatório não contraria qualquer regra do arcabouço normativo pátrio, bem assim que os produtos a serem adquiridos, muito embora dotado de tecnologia, pela própria natureza do objeto, são de fácil acesso no mercado de consumo, motivo pelo qual não há justificativa para a ampliação do prazo de entrega dos bens à Fundação, eis que o prazo concedido no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 observa os ditames de proporcionalidade/razoabilidade, afastada, portanto, qualquer restrição à competitividade do certame.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Método, 2016, 298 p.

Ademais, é de esclarecer que o subitem 21.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, em observância ao que dispõe o Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, admite a prorrogação da entrega nas hipóteses trazidas pela norma ante referida, a ver:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Desta forma, resta clarividente que o prazo de 15 (dez) dias úteis concedido no ato convocatório para a entrega dos bens a serem adquiridos não se configura em restrição à competitividade do certame.

Pergunta 03 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

“ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Da Garantia:

4.10. Todos os equipamentos, com exceção dos nobreaks, que possuirão prazos próprios, devem oferecer garantia e assistência técnica da CONTRATADA, pelo período de 60 (sessenta) meses de suporte on-site, nos termos dos itens 3.4.1 a 3.4.4 deste Termo de Referência.“

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim

sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de **60 (sessenta) meses** o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para **48 (quarenta e oito) meses**.

RESPOSTA PERGUNTA 03: O questionamento aventado, quanto a exigência da Garantia de 60 (sessenta) meses, destaca-se que é imprescindível à proteção dos equipamentos, já que serão novos e com configurações atuais/modernas, possibilitando que sejam utilizados por um longo período de tempo. Diante disso, a ausência da referida garantia, pelo prazo assinalado, sujeitaria os equipamentos à situação de vulnerabilidade em caso de defeito/dano, podendo, em *ultima ratio*, onerar a FEMAR.

O período de garantia previsto no subitem 18.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 não teve por base a garantia fornecida pelo fabricante, mas sim a média de vida útil dos objetos a serem adquiridos. Não bastasse o ponto ressaltado, é de considerar que é praxe no âmbito da administração pública a exigência de que a garantia dos equipamentos desta natureza vigore pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pergunta 04 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informar o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

RESPOSTA PERGUNTA 04: O envio da documentação poderá ser até a abertura da sessão, ou seja, até o dia 05/06/2023 às 09h59m.

Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA PERGUNTA 05: Os documentos poderão ser assinados digitalmente ou poderão ser escaneados. Caso haja necessidade poderão ser solicitados documentos complementares por meio de diligência.

Pergunta 06 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA PERGUNTA 06: A emissão da nota fiscal pode sim ser emitida destacando cada componente separadamente, desde que, o valor do item licitado não tenha alteração.

